

## ACÓRDÃO Nº 3899/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.160/2001-3.
  - 1.1. Apensos: TC 007.977/2000-7; TC 007.983/2000-4; TC 008.615/2000-2; TC 003.942/2000-3; TC 007.306/2000-2; TC 007.975/2000-2; TC 007.431/1999-6; TC 007.310/2000-5; TC 007.985/2000-9; TC 001.111/2001-2.
  2. Grupo I – Classe de Assunto: Prestação de Contas Exercício 2000.
  3. Responsáveis: Celso de Macedo Veiga (CPF n.º 101.931.201-78), Diretor Geral; Guilherme Lincon Aguiar Ellery (CPF n.º 001.788.613-91), Diretor Geral Substituto e Diretor Geral Adjunto de Planejamento; Nilo Alberto Lopes Barsi (CPF n.º 024.794.353-34), Diretor Geral Substituto e Diretor Geral Adjunto de Administração; José Newton Mamede Aguiar (021.281.103-78), Diretor Geral Adj. de Operações; José Felipe Américo Cordeiro (CPF 072.943.953-49), Diretor Geral Adj. de Operações Substituto; Maria do Carmo Marinho Alencar (CPF n.º 204.513.724-87), Diretor Geral Adj. de Operações Substituto; Airton Jorge de Sá (CPF n.º 014.823.383-68), Diretor Geral Adjunto de Planejamento Substituto; Antônio Ponce de Leão Filho (CPF n.º 001.025.983-04), Diretor Geral Adjunto de Administração Substituto e Diretor de Finanças; Antônio Carlos Nogueira Valente (CPF n.º 081.481.203-15), Diretor de Finanças Substituto; Vicente de Paulo Cavalcante Sabóia (CPF n.º 230.106.143-49), Chefe de Divisão de Contabilidade; Expedito Pereira Frota (CPF n.º 261.584.773-20), Agente de Portaria; Francisco José de Oliveira Ribeiro (CPF n.º 247.901.683-87), Agente Administrativo; Hernani Guimarães Soares (CPF n.º 001.479.233-87), Diretor da 1ª DR; Francisco das Chagas Neto (CPF n.º 003.077.773-91), Diretor da 1ª DR Substituto; Ney Fonseca Barroso (CPF n.º 043.275.604-30), Diretor da 2ª DR; Francisco Dantas Pinheiro (CPF n.º 028.554.963-49), Diretor da 2ª DR Substituto; José Gaspar Cavalcanti Uchôa (CPF n.º 001.172.694-68), Diretor da 3ª DR; José Emmanuel Paiva Rodrigues (CPF n.º 030.349.094-20), Diretor da 3ª DR Substituto; Ricardo Velloso Dantas Azi (CPF n.º 288.402.405-00), Diretor da 4ª DR; Carlos Manoel de Santana Braga (CPF n.º 023.725.765-34), Diretor da 4ª DR Substituto; Flávio Eduardo Maranhão Madureira (CPF n.º 094.649.134-87), Chefe do 1º Derur; Natalício Alves Xavier (CPF n.º 042.367.851-53), Chefe do 1º Derur Substituto; Roberto de Araújo Menescal (CPF n.º 487.557.107-00), Chefe do 1º Derur; José Espinola da Rocha (CPF n.º 033.322.414-00), Chefe do 2º Derur; Inácio Irenaldo Xavier Pimentel (CPF n.º 044.472.804-00), Chefe do 2º Derur; Josélia Gomes de Oliveira (CPF n.º 112.185.504-06), Chefe do 2º Derur Substituta; Marcos Fernando Carneiro Carnaúba (CPF n.º 003.266.744-20), Chefe do 3º Derur; Rosiber Oliveira de Melo (CPF n.º 039.806.934-49), Chefe do 3º Derur; Antônio Cesar Tavares Santana (CPF n.º 116.424.835-91), Chefe do 4º Derur; Renato Rebelo de Freitas (CPF n.º 278.082.896-04), Chefe do 5º Derur; Antônio Edvaldo Mourão (CPF n.º 037.781.423-72), Chefe do 5º Derur Substituto; Pedro Pereira Ramos (CPF n.º 141.093.804.04), Chefe da 1º Dibra/R; Jemil Jesuíno da Costa (CPF n.º 141.094.254-68), Chefe do 1º Dibra/R; José Francisco dos Santos Rufino (CPF n.º 018.790.573-87); Luciano Soares Queiroz (CPF n.º 190.031.963-20), Chefe da Divisão do Contencioso; Roberto Morse de Souza (CPF n.º 037.353.463-91, ex-Procurador-Geral.
  4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).
  5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
  6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
  8. Advogado constituído nos autos: Renan Martins Viana (OAB/CE 11.021) e Luciano Soares Queiroz (OAB/CE 5273).
9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Prestação de Contas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, referente ao exercício de 2000.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, III, alínea “b”, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23 da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Celso de Macêdo Veiga:

9.2 aplicar ao Sr. Celso de Macêdo Veiga, a multa referida no art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 aplicar ao Sr. Luciano Soares Queiroz e ao Sr. Roberto Morse de Souza, a multa referida no art. 58, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor individual de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992 c/c o art. 217, *caput*, do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.7 com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso I, no art. 17 e no art. 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, julgar regulares, dando-lhes quitação plena, as contas dos Srs. Guilherme Lincon Aguiar Ellery, Nilo Alberto Lopes Barsi, José Newton Mamede Aguiar, José Felipe Américo Cordeiro, Maria do Carmo Marinho Alencar, Airton Jorge de Sá, Antônio Ponce de Leão Filho, Antônio Carlos Nogueira Valente, Vicente de Paulo Cavalcante Sabóia, Expedito Pereira Frota, Francisco José de Oliveira Ribeiro, Hernani Guimarães Soares, Francisco das Chagas Neto, Ney Fonseca Barroso, Francisco Dantas Pinheiro, José Gaspar Cavalcanti Uchôa, José Emmanuel Paiva Rodrigues, Ricardo Velloso Dantas Azi, Carlos Manoel de Santana Braga, Flávio Eduardo Maranhão Madureira, Natalício Alves Xavier, Roberto de Araújo Menescal, José Espinola da Rocha, Inácio Irenaldo Xavier Pimentel, Josélia Gomes de Oliveira Marcos Fernando Carneiro Carnaúba, Rosiber Oliveira de Melo, Antônio Cesar Tavares Santana, Renato Rebelo de Freitas, Antônio Edvaldo Mourão, Pedro Pereira Ramos, Jemil Jesuíno da Costa, José Francisco dos Santos Rufino;

9.8 dar ciência desta decisão aos interessados.

10. Ata n.º 26/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/7/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3899-26/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.



13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ JORGE  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral